



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

Cria o Banco de Dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da Rede Pública do Estado do Amazonas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o banco de dados de Gestão e situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de obter informações sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos.

Parágrafo Único. As informações deverão ser disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM.

Art. 2º Para a implementação deste banco os hospitais deverão inserir e atualizar as informações relativas aos seus equipamentos.

Parágrafo único. O Banco de dados com as informações lançadas será gerido pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas – SES-AM.

Art. 3º O banco de dados deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação do hospital;
- II - lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição;
- III - relatório de necessidades de novos equipamentos, com justificativa técnica para a solicitação;
- IV - planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos.

Art. 4º Recomenda-se que a SES-AM analise as informações inseridas pelos hospitais no banco de dados para:

- I - elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares;
- II - informar os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital, facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.017389:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 29/04/2025 11:51:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93EDF3C6001336F2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





III - planejar melhor a distribuição de recursos e equipamentos de acordo com as necessidades reais dos hospitais.

Art. 5º Os hospitais terão acesso contínuo ao banco de dados para inserir e atualizar as informações sobre seus equipamentos e demandas.

Art. 6º O órgão gestor do Banco de Dados deverá promover a capacitação dos gestores hospitalares para o uso adequado do banco de dados, garantindo a inserção correta e atualizada das informações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 28 de abril de 2025.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.017389:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 29/04/2025 11:51:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93EDF3C6001336F2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir um banco de dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de obter informações detalhadas sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos. A criação deste banco de dados se revela de extrema importância para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos de saúde, permitindo uma visão clara e atualizada das necessidades dos hospitais. A implementação deste banco de dados é fundamental para a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas– SES-AM, pois centraliza e organiza informações cruciais para a tomada de decisões estratégicas. Ao exigir que os hospitais insiram e atualizem informações relativas aos seus equipamentos, garantimos uma base de dados robusta que pode ser utilizada para diversas finalidades, desde a manutenção preventiva até a substituição de equipamentos obsoletos.

O banco de dados deverá conter informações detalhadas sobre a identificação dos hospitais, a lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição, além de relatórios de necessidades de novos equipamentos com justificativa técnica e planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos. Este nível de detalhamento é essencial para que a SES-AM possa elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares, informando os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital e facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares.

Adicionalmente, a disponibilização contínua deste banco de dados para os hospitais permitirá que estes insiram e atualizem as informações sobre seus equipamentos e demandas de maneira eficiente e em tempo real. A gestão adequada deste banco de dados, promovida pela SES-AM, incluirá a capacitação dos gestores hospitalares para o uso correto da ferramenta, garantindo a inserção precisa e atualizada das informações.

A criação deste banco de dados também possibilitará um planejamento mais preciso e eficiente na distribuição de recursos e equipamentos, alinhado às necessidades reais dos hospitais. Desta forma, espera-se melhorar significativamente a qualidade do atendimento à população, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos destinados à saúde. Diante do exposto, pela relevância do tema, apresentamos o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares desta honrosa casa de leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação da propositura em questão, haja vista ser de interesse social.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.017389:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 29/04/2025 11:51:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93EDF3C6001336F2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DR.GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.017389:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 29/04/2025 11:51:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93EDF3C6001336F2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.017389
Data 29/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.017389

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 29/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 29/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.